LIDO
Dia: 26/04/21
Ass.: Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL
Em: 26/04/21
Ass.: PRESIDENTE

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.558/18 DE 12 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO ANUAL DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal Nº 1.558/18 de 12 de julho de 2018, que dispõe sobre o vencimento anual do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, excepcionalmente para o ano de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU também poderá ser pago, anualmente, SEM DESCONTO, em quatro (04) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
Em 26/04/21
Ass. PRESIDENTE

a) Primeira parcela até 30 de junho;
b) Segunda parcela até 30 de julho;
c) Terceira parcela até 31 de agosto;
d) Quarta parcela até dia 30 de setembro;

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.558/18 de 12 de junho de 2018.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 20 de abril de 2021.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 018/2021, que "**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.558/18 DE 12 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO ANUAL DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

O principal objetivo da alteração da Lei Municipal Nº 1.558/18 de 12 de junho de 2018 é a prorrogação do prazo de vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano excepcionalmente para o ano de 2021.

A pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) está causado sérios problemas financeiros em toda a população, não diferente aos cidadãos de Campos Borges, assim na intenção de favorecer os munícipes para que consigam estar em dia com suas obrigações junto a está municipalidade estamos encaminhando o referido projeto de lei prorrogando em 60 (sessenta) dias o vencimento das parcelas referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, excepcionalmente para o ano de 2021.

Com a prorrogação do prazo para o pagamento do IPTU em 60 (sessenta) dias os munícipes terão mais tempo para se organizar financeiramente e assim cumprir com suas obrigações junto ao Município.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 20 de abril de 2021.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal